



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR LEI

PROJETO DE LEI CMC Nº /2021

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos na Cidade de Cariacica, “A Semana Escolhi Esperar”, **Prevenção e Conscientização** sobre gravidez precoce e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais:

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário oficial de Eventos no Município de Cariacica, “A Semana Escolhi Esperar”, que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce e será realizada na segunda semana do mês de março de cada ano.

Parágrafo Único – A semana Escolhi Esperar de Prevenção a Gravidez Precoce tem por objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Art. 2º - A Semana de Prevenção a Gravidez Precoce será desenvolvido no âmbito do Município de Cariacica através do Órgão determinado pelo Executivo Municipal, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I – promoção de palestras na semana que compreenda a primeira semana no mês de março que deverão ser direcionadas aos órgãos determinados pelo Executivo Municipal, visando a identificar possíveis munícipes que se enquadrem no perfil:

II – exposição com cartazes citando eventuais causas, suas consequências e como prevenir:

III – direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

IV – monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR LEI

Art. 3º - As escolas de ensino privados poderão celebrar em parcerias de UBS (unidade Básicas de Saúde), hospitais, organizações não governamentais, e outras entidades afins para a implantação dos objetivos pretendidos pela Semana de Prevenção e Conscientização sobre Gravidez Precoce.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 03 de agosto de 2021.

VEREADOR LEI





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo propor a criação de um programa de “prevenção e conscientização sobre gravidez precoce”, com a realização de palestras, exposições e outras atividades para “disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas” sobre o assunto da seguinte forma:

- a) Palestras aos profissionais de saúde e de educação sobre o tema;
- b) Exposição e divulgação de material explicativo destinados aos adolescentes, esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce;
- c) Direcionamento de atividades para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- d) Monitoramento de "possíveis casos para avaliação e cuidado", sem, contudo, explicar quais seriam esses casos e o que seria feito deles.

Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com base em registros do Ministério da Saúde entre 2011 e 2014, apontou que 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados, amigos ou conhecidos das vítimas, o que, especialmente em tempos de isolamento social e maior tempo das crianças e jovens dentro de casa, evidencia a importância de informar às meninas e adolescentes do sexo feminino (89% das vítimas de abuso sexual e estupros no período avaliado) serem orientadas pelas escolas a se defenderem das violações.

Se baseando nestes fatos alarmantes, no sentido de gravidez precoce, este Parlamentar, tomou a iniciativa de propor este Desígnio, com a finalidade de amenizar o sofrimentos destas jovens, que engravidam precocemente, e por conseguinte, amenizar a família sobre o tema em questão, trazendo um pouco de conhecimentos, pelos menos favorecidos pela sorte.

Por fim, coloco a matéria apreciação dos ilustres Edis que compõem este Legislativo, no sentido que façam as devidas Emendas que acharem necessárias, e após Pareceres das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

VEREADOR LEI

Página 3 de 4



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.